

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E O
CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE FONTES

É assim celebrado, entre:

O **Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Luís Reguengo Machado**, na qualidade de **Primeiro Outorgante**

e

O **Centro Cultural e Desportivo de Fontes**, com o NIPC 501 729 305, representado pela Senhora Sara Coutinho, na qualidade de **Segundo Outorgante**,

ao abrigo das alíneas f) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito

1 - O presente protocolo visa contribuir para a promoção cultural do concelho no evento “Xassos Urban Cup – 16.ª Edição”, um evento recreativo envolvendo motociclos de 50cc, organizada pelo Centro Cultural e Desportivo de Fontes, em parceria com o Município de Santa Marta de Penaguião.

Cláusula 2ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração entre a Primeira e a Segunda Outorgantes para organização do evento “Xassos Urban Cup – Edição 2025”, um evento recreativo envolvendo motociclos de 50cc, promovido pelo CCD Fontes, em parceria com o Município de Santa Marta de Penaguião.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de 4250€ (quatro mil, duzentos e cinquenta euros).

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Organizar o evento “Xassos Urban Cup – 16.ª Edição”;
- b) Promover o evento “Xassos Urban Cup – 16.ª Edição”.

Cláusula 5ª

Prazo

O presente protocolo tem a duração enquanto vigorar a organização do evento “Xassos Urban Cup – 16.ª Edição”.

Cláusula 6ª

Incumprimento e Resolução do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo de colaboração constitui justa causa de resolução por qualquer uma das partes, sem prejuízo do dever de a parte faltosa indemnizar a outra por todos os danos e prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 7ª

Casos omissos e Litígios

O presente protocolo rege-se inteiramente pela legislação portuguesa, e para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do mesmo, fica estipulado o foro da Comarca de Vila Real, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 8º

Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.

Celebrado em Santa Marta de Penaguião, em 18 de julho de 2025, em dois exemplares, devidamente rubricados e assinados por ambas as partes outorgantes, ficando cada uma na posse de um exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Luís Reguengo Machado

O Representante do Centro Cultural e
Desportivo de Fontes,

Sara Luzia da Silva Cortinho.